

**CONTRATO N.º 021/2013**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS COM COMODATO DE DISPENSADORES**

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES- ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, 3º andar, Ed. Tamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0001-70, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr. Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RG sob o nº 2.022.404-4

**PARTE CONTRATADA:** BORÚSSIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, sediada na Avenida Sete de Setembro, 229, Afiflitos, CEP 41.741-020, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.936.790/0001-60, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Marcelo Abolin de Macedo, portador do CPF de n.º 949.447.685-91 do RG de n.º 0691912980.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato é de fornecimento de insumos, com comodato de dispensadores, conforme processo administrativo de n.º 0651/2013, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato o fornecimento de solução alcoólica (álcool gel) e sabonete líquido para higienização das mãos com comodato dos dispensadores.

**1.2** Os materiais de consumo deverão ter a seguinte configuração:

**1.2.1** Álcool gel:

- a) álcool gel 78,5%, ativo contra bactérias e fungos, sem perfume, testado dermatologicamente, dupla cadeia alcoólica (etanol e n-propanol), com bisabolol e glicerina;
- b) fornecido em frasco de álcool de 500ml para dispensador de leito.

**1.2.2** Sabonete líquido:

- a) pH 5,0, neutro para pele, sem corantes, sem ácidos graxos, com produto de tratamento e adequado para limpeza de pele, contendo emoliente (alantoina e ureia);
- b) fornecido em frasco de sabão líquido de 1000ml para o dispensador de parede com braço curto, totalmente em inox.

**1.3** Os dispensadores, cedidos em comodato, deverão ter a seguinte configuração:

- a) Para sabonete líquido: dispensador de parede com braço curto para extração da dose precisa e higiênica, em aço inox, para frasco de 1000ml;

  
*Uenildo*

- b) Para álcool gel: dispensador pra leito para extração da dose precisa e higiênica, para frasco de 500ml.

1.4 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de nº 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanães – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

1.5 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos fornecimentos ora CONTRATADO encontram-se dispostos no presente instrumento e no seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

1.5.1 Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DO FORNECIMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do álcool gel e do sabonete líquido descrito na Cláusula Primeira deste contrato em até 24 horas após a solicitação pela CONTRATANTE.

2.2 Todos os Insumos adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de validade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulos, com número de registro emitido pela ANVISA, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes no Anexo I deste contrato.

2.3 A critério exclusivo da CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos bens fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo II deste contrato.

2.3.1 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos bens correrão por conta da CONTRATADA.

2.3.2 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o do objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

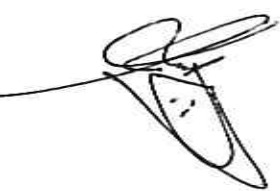
2.3.2.1 Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.3.2.2 Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

2.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

2.5 Os materiais serão fornecidos com a seguinte estimativa mensal:

- a) 120 unidades de álcool gel;  
b) 108 unidades de sabonete líquido.

  
*Alvares*

**2.6** Fica a critério da CONTRATANTE solicitar ou não o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato, sem a obrigação de pedido mínimo mensal.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA**

- 3.1** Entregar os materiais e os dispensadores no Hospital de Doenças Tropicais de Goiás- HDT, com endereço na Av. Contorno Nº 3556, Bairro Jardim Bela Vista, Cep.: 74853400, em Goiânia, Goiás.
- 3.2** Entregar os dispensadores em até 10 (dez) após assinatura deste instrumento.
- 3.3** Fornecer os materiais compatíveis com os dispensadores.
- 3.4** Providenciar o transporte dos dispensadores para o local destinado a sua instalação.
- 3.5** Arcar com todos os custos decorrentes de intervenções técnicas, assistência técnica e manutenção, sendo a assistência técnica autorizada pelo fabricante.
- 3.6** Prestar assistência técnica e a manutenção, no local, dos dispensadores instalados, observados os seguintes:
- a) Instalar o equipamento e repor material de consumo e peças, sem custos adicionais para a Contratante.
  - b) Instalar equipamento testado e aprovado pela seção.
  - c) Indicar nome e telefone, para contato, do técnico responsável pela assessoria, inclusive sábados, domingos e feriados.
  - d) Providenciar intervenções técnicas no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação de sua necessidade.
  - e) Executar os reparos independente do número de horas que forem necessárias, mantendo o equipamento em pleno funcionamento durante a vigência do contrato, sem ônus para a Contratante.
  - f) Realizar manutenção preventiva (troca de peças, limpeza, ajustes e lubrificações) do aparelho 01 (uma) vez por mês,
  - h) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da Contratada.
- 3.7** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 3.8** Manter a regularidade das autorizações e licenças necessárias a legalidade da suas atividades.
- 3.9** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos, e por todas as despesas decorrentes da execução dos fornecimentos referenciados neste instrumento contratual.
- 3.10** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 3.10.1** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução contratual.
- 3.11** Executar o contrato em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 3.12** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.



*Ulisses*

**3.13** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

**3.14** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**3.15** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

**3.16** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

**3.17** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução contratual.

**3.18** Providenciar a emissão da fatura dos fornecimentos, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.

**3.18.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/11 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Do relatório de medição e fornecimento.

**3.19** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**3.20** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa a execução contratual, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio para onde os insunhos são encaminhados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATANTE**

**4.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

**4.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução contratual.

**4.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**4.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.

**4.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

**4.6** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato, incluindo as descritas no ANEXO I;

**4.7** Não autorizar pessoas não especializadas a manusear, operar ou tentar executar reparos ou consertos no equipamento cedido em comodato pela Contratada, visando evitar possíveis avarias.

  
União

**4.8** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento dos equipamentos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.1** Pelo fornecimento dos materiais objetos deste contrato a CONTRATANTE pagará o valor decorrente da multiplicação entre a quantidade fornecida e o valor unitário, observada a estimativa de fornecimento prevista neste contrato, conforme discriminado abaixo:

- a) Álcool gel, valor unitário R\$ 35.000 (Trinta de cinco reais).
- b) Sabonete Líquido, valor unitário R\$ 49.000 (Quarenta e nove reais).

**5.1.1** O valor mensal estimado para o fornecimento dos insumos é de R\$4.000,00 (quatro mil reais), observado o disposto na Cláusula 2.6 deste contrato.

**5.2** O pagamento pelo fornecimento dos insumos pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE no máximo até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhado dos documentos relacionados na Cláusula 3.18.1 deste contrato.

**5.3** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

**5.4** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

**5.5** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos insumos, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.

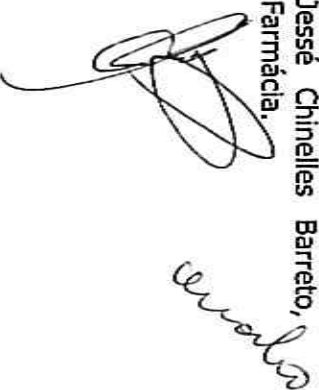
**6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**

**6.1** O fornecimento objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

**6.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) promover, com a presença do CONTRATADO a verificação dos fornecimentos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) fiscalizar a obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- e) outras correlatas.

**6.2** Fica indicado como GESTOR DO CONTRATO, o (a) Sr. (a) Jessé Chinelles Barreto, (Supervisor ), matrícula nº 36, integrante do Setor de Suprimentos / Farmácia.



- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS FORNECIMENTOS**
- 7.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 7.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.
- 7.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO COMODATO DO EQUIPAMENTO**

- 8.1** No interesse da fidelização da aquisição dos materiais/insumos objetos deste contrato, a CONTRATADA concede à CONTRATANTE, o comodato de 57 (cinquenta e sete) dispensadores, conforme abaixo discriminados:

**TABELA I – QUANTIDADES POR SETOR**

SETOR	DISPENSADOR ÁLCOOL GEL	DISPENSADOR SABONETE LÍQUIDO
UTI ADULTO	09	08
UTI PEDIÁTRICA	04	05
EMERGÊNCIA	17	14
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>27</b>

**TABELA II – DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS**

SETOR	FABRICANTE	REF
DISPENSADOR ÁLCOOL GEL	BBRAUN	3908373 E 3908374
DISPENSADOR SABONETE LÍQUIDO	BBRAUN	1416337

- 8.2** Para os fins do presente contrato, os dispensadores acima indicados tem valor global de R\$6.100,00 (seis mil e cem reais).
- 8.3** O CONTRATANTE compromete-se a preservar e fazer bom uso dos dispensadores, responsabilizando-se pela guarda.
- 8.3.1** Ocorrendo algum sinistro, uso inadequado dos dispensadores, ou contrários às instruções do fabricante, acarretando quebra ou inutilização, parcial ou total, a responsabilidade será exclusivamente da CONTRATANTE, que arcará com os custos de normalização do funcionamento ou de reposição.

**9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

- 9.1** Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, observada a regra disposta na Cláusula Décima, em especial no Item 10.4, alíneas “a” e “b” deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura.
- 9.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual.



*Uwenho*

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo CONTRATADO, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

**10.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução contratual nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no fornecimento.
- f) A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato: a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto CONTRATADO, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**10.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

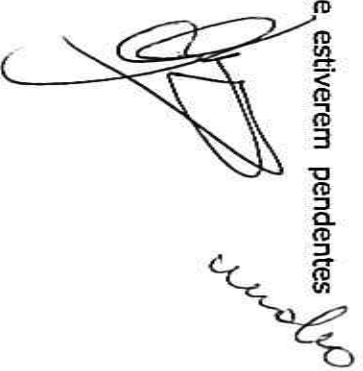
**10.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 15 (quinze) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/11, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

**10.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 10.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

**10.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

**10.6** No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.



*Amelo*

**10.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

**11.1** Fica eleito o Foro de Goiânia - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 20 de Maio de 2013.

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – 156**  
**RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO – SUPERINTENDENTE REGIONAL**  
**CONTRATANTE**

*Marcelo Aboim de Macedo*  
**BORÚSSIA COM E REP DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**  
Marcelo Aboim de Macedo  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

*Renata de Lima*  
NOME: MARCELA M. C. CHEHU  
CPF: 960230105-97

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





Saúde através da educação



**HDT**  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
DR. ANÍBAL ALVES



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde



GOVERNO DE  
**GOIÁS**

1989-2010-2014-2018-2022-2026

CONTRATO N.º 021/2013 DE FORNECIMENTO DE  
INSUMOS – ISG/BORUSSIA

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



CONTRATO N.º 021/2013 DE FORNECIMENTO DE  
INSUMOS – ISG/BORUSSIA

## ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA